



CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS DA EMBRAPA E SEUS DEPENDENTES, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E ESTUDANTES, EMPREGADOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES À DISPOSIÇÃO DA EMBRAPA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA FUNERAL PARA OS EMPREGADOS DA EMBRAPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E A COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – **Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.6.2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.00.348.003/0001-10, Inscrição Estadual nº. 07.316.897/001-00, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Suprimentos, **Neudes Carvalho da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.109.613-6 SJ/MT e do CPF nº 791.223.291-53, doravante denominada simplesmente **Embrapa** e, de outro lado a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73 e Inscrição Estadual nº 096/2837733, com sede em Avenida General Câmara, nº 230, Térreo Andar 2,5 ao 11 – Centro Histórico Porto Alegre - RS, doravante designada (o) simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelos Diretores, **Renato Wolf Pedroso**, portador da Cédula de Identidade nº 7.866.416-4/SSP – PR e do CPF/MF nº 043.347.569-21 e **Lazaro Gomes Ferras**, portador da Cédula de Identidade nº 704.002.304-1 – SSP/RS e do CPF/MF nº 557.165.710-34, tendo a homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2014 – DPS, realizado em 09/05/2014, resolvem celebrar o presente **Contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para os empregados da Embrapa e seus dependentes, estagiários, bolsistas e estudantes, empregados de outras instituições à disposição da Embrapa, incluindo assistência funeral para os empregados da Embrapa e seus dependentes**, que se regerá pelo respectivo instrumento convocatório, pela proposta vencedora, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pela Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção III, páginas 14375 a 14388, de 1/8/1996, Parecer AJU nº. 43.677/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para os empregados da Embrapa e seus dependentes, estagiários, bolsistas e estudantes, empregados de outras instituições à disposição da Embrapa, incluindo assistência funeral para os empregados da Embrapa e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: As condições gerais do contrato estão estabelecidas no Edital e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato, na forma de Anexo I (Termo de Referência), devendo ser juntadas ao contrato e rubricadas pelas partes e testemunhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2014 – DPS, realizado em 05/05/2014, assim como à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada compromete-se a dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento de transcrição, e às obrigações constantes no Anexo I do Edital, bem como se compromete a:

- a) Cumprir todas as normas e obrigações estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014 – DPS e Anexos.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Apólice do Seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos.
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a validade do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Embrapa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Embrapa fiscalizar seu acompanhamento.
- e) Responsabilizar-se única e integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e, ou quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à prestação dos serviços, quer em relação aos empregados.



- f) Trabalhar o objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, as possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados.
- g) Prestar esclarecimentos à Embrapa sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- h) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.
- i) Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes da prestação da contratada.
- j) Executar diretamente o objeto do futuro contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos caso que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da Embrapa.
- k) Liquidar os sinistros nos prazos e nas formas definidas no Termo de Referência (Anexo I).
- l) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem previa autorização da Embrapa;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

- a) Cumprir todas as normas e obrigações estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014 – DPS e Anexos.
- b) Fornecer à Seguradora todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste Contrato.
- c) Fiscalizar a fiel execução do contrato, além de comunicar a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste, bem como eventuais necessidades relacionadas ao bom desempenho da prestação de serviços;
- d) Supervisionar a execução do contrato e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de comissão ou servidor designado pela Administração.

- e) Aplicar à Seguradora as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- g) Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa licitante vencedora.
- h) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.
- i) Processar, mensalmente, a Relação de Segurados, com vistas ao pagamento do prêmio correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

À **Embrapa** fica reservado o direito de rejeição dos serviços caso os mesmos não estejam em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente com base na fórmula fixada na Cláusula Sétima ($PM = A \times B + C \times D$) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), correspondente à execução dos serviços, verificados e aceitos pela Embrapa:

- a) O processo de pagamento só será providenciado após a constatação da regularidade da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade de Débitos – CND - CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas;
- b) Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária

Parágrafo Segundo: Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Embrapa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente contrato consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2014, a ser alocado no PTRES 060664, fonte de recursos 0100, natureza de despesa 339039, Nota de Empenho nº 2014NE000886.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor global anual estimado do presente contrato, considerando todos os custos, é de R\$ 4.237.616,04 (Quatro milhões duzentos e trinta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) e taxa de 0,0312%.

$$PA = PM \times 12$$

$$PM = A \times B + C \times D$$

Onde:

PA = Prêmio Anual;

12 = número de meses do ano;

PM = Prêmio Mensal;

A = Quantidade de Segurados empregados da Embrapa e empregados de outras Instituições à disposição da Embrapa no mês de referência;

B = Prêmio mensal por Segurado empregado da Embrapa ou empregado de outras Instituições à disposição da Embrapa [calculado pela taxa x capital segurado unitário (empregado da Embrapa ou empregado de outras Instituições à disposição da Embrapa) x quantidade de empregados da Embrapa e empregados de outras Instituições à disposição da Embrapa];

C = Quantidade de Segurados estagiários, bolsistas e estudantes no mês de referência;

D = Prêmio mensal por Segurado estagiário, bolsista ou estudante [calculado pela taxa x capital segurado unitário (estagiários, bolsistas e estudantes) x quantidade de estagiários, bolsistas e estudantes].

Parágrafo Primeiro: Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Segundo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quarto: Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: O índice eleito neste Contrato servirá como limite máximo de reajuste, podendo ser reduzido quando, após a pesquisa de preços, for verificado que os preços de mercado são mais vantajosos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **Contratada** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

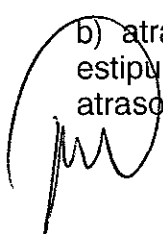
Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Para as alíneas “b” e “c” será aplicada multa nas seguintes condições:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato;

b) atraso no início da execução do contrato, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato, até no máximo de 10% (dez





por cento), o que ensejará a rescisão contratual;

c) inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

d) ocorrência da liquidação do sinistro em prazo superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor da cobertura;

e) atraso na liquidação do sinistro, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias: 1% (um por cento) sobre o valor da cobertura por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato), o que ensejará a rescisão contratual;

f) ocorrência de pagamento da indenização ao segurado em prazo superior a 20 (vinte) dias após a liquidação do sinistro: 15% (quinze por cento) sobre o valor da cobertura;

g) ocorrência de rescisão contratual por falta grave da Contratada: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;.

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Sexto: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

Parágrafo Sétimo: Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Oitavo: A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes à indenizações devidas pela **Contratada**, em função deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do presente contrato, abaixo designado, o qual realizará suas atividades de acordo com os procedimentos fixados no Termo de Referência (Anexo I).

Nome: Aurea Beatriz tomm Roberto
RG: 1180686 – SSP/DF

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB Av. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08815 CEP 70770-901 Brasília – DF
Tel: (61) 3448-4470 FAX: (61) 3448-6000

CPF: 584.110.541-87
Matrícula: 321.517
Telefone: 061- 3448.4184
E-mail: aurea.tomm@embrapa.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá a Embrapa rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a(o) CONTRATADA(O) pela indenização por perdas e danos pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

Parágrafo Único: Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

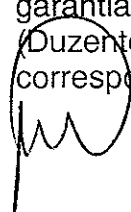
No exclusivo interesse da Embrapa, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos seguros, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a **Contratada** apresentará no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura deste contrato em espécie de seguro-garantia, escolhida conforme o art. 56 da Lei 8.666/1993), no valor de R\$ 211.880,82 (Duzentos e onze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do Contrato.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica – PqEB Av. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08815 CEP 70770-901 Brasília – DF
Tel.: (61) 3448-4170 FAX: (61) 3448-2026
www.embrapa.br





Parágrafo Primeiro: A garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, e somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato e ante a comprovação de que a licitante contratada pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das verbas pela licitante contratada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, autoriza a Embrapa a utilizar-se dessa garantia para efetivar o pagamento direto dessas verbas aos empregados.

Parágrafo Terceiro: A Embrapa poderá deduzir da garantia prestada os valores:

- a) relativo às verbas trabalhistas referidas no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA;
- b) Referentes aos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais por parte da **Contratada**, o que se fará de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- c) Relativos às multas aplicadas, se por qualquer motivo, não forem pagas pela **Contratada** nos prazos fixados;
- d) Referentes ao pagamento de qualquer obrigação da **Contratada**, inclusive indenização a terceiros.

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ser integralizada pela **Contratada**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pela Embrapa, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada pela **Contratada** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da formalização do respectivo termo aditivo.

Parágrafo Sexto: A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

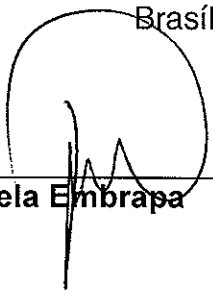
O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

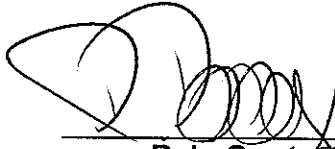
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

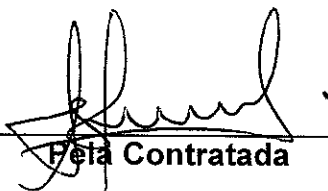
O Foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das controvérsias porventura oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

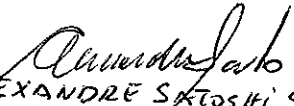
Brasília – DF, 17 de maio de 2014.


Pela Embrapa


Pela Contratada


Pela Contratada

Testemunhas:


Nome: ALEXANDRE SANTOS
CPF: 027.791.039-06


Nome: STELA MARIS N. VALENTE
CPF: 137.621.801-04
Stela Maris do Nascimento Valente
Analista de Compras
Matrícula 104.853